



Lei n° 233, de 16 de outubro de 2007.

"Dispõe sobre a isenção de taxas devidas pelos templos religiosos e dá outras providências"

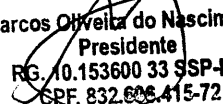
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** Os templos religiosos, localizados no município de Serra do Ramalho, são isentos de taxas pelo exercício do poder de polícia e pela utilização de serviços públicos.

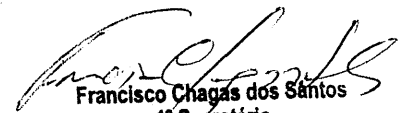
**Art. 2°** A isenção deve ser requerida ao município de Serra do Ramalho até o final de cada exercício, para o exercício do ano seguinte, com a finalidade de atualização cadastral.

**Art. 3°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 16 de outubro de 2007.

  
Marcos Oliveira do Nascimento  
Presidente  
RG. 10.153600 33 SSP-BA  
CPF. 832.606.415-72

  
Carlos Caraiabas de Souza  
Prefeito Municipal

  
Francisco Chagas dos Santos  
1° Secretário  
RG. 508306 SSP-PB  
CPF. 203.265.644-20